



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará

PROJETO DE LEI Nº , DE 02 DE MAIO DE 2024. Cria a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SEPIR, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão.

A Câmara Municipal de Ananindeua aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SEPIR

Art. 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial do município de Ananindeua:

I - articular, promover, desenvolver as políticas públicas de promoção da igualdade racial, de forma colaborativa com as áreas da saúde, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cultura, esportes, segurança e planejamento, além de assessorar as secretarias e órgãos de governo na execução dessas políticas;

II - promover a igualdade racial e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico raciais afetados pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância contra as populações negras;

III - articular, promover e estabelecer parcerias com os órgãos de governo e com a sociedade civil por meio de políticas de ações afirmativas que contemplem as diversas culturas com cortes de raça, gênero e faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia;

IV - elaborar plano e implementar políticas afirmativas de acesso, inclusão e permanência no mercado de trabalho formal, bem como desenvolver o empreendedorismo dos afro descendentes, em especial a mulher negra;

V - incluir o corte racial na contratação de estagiários e na realização de concursos públicos para provimento de cargos pela Administração Municipal, tais como saúde, educação, habitação, cultura, segurança, cidadania, assistência social e planejamento;

VI - priorizar a contratação de empresas, por parte da Administração Municipal, que tenham programas de ações afirmativas para a contratação de funcionários;

VII - construir e implementar programas que objetivem dar visibilidade à comunidade negra, promovendo a preservação do patrimônio material e simbólico da cultura Municipal de Ananindeua;

Nº PROC.: 00000 - PLL 037/2024 - AUTORIA: Ver. Rui Begot
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014947 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE7F934C0D0613CDBD7DD9722AD9024EC





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará

VIII - constituir um Centro de Referência da Diversidade étnico-cultural, com ênfase na população negra, com serviços de informação, estudos, pesquisa, apoio e orientação sobre os serviços públicos, em especial na preservação e atendimento a situações de violência.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SEPIR, terá a seguinte estrutura administrativa:

- I- Gabinete do Secretário Municipal;
- II- Gabinete do Secretário Adjunto;
- III- Chefe de Gabinete do Secretário municipal;
- IV- Coordenação Administrativa e Financeira
- V- Coordenação de Promoção da Igualdade Racial
- VI- Controle Interno

Art. 3º - Compete ao Secretário de Promoção da Igualdade Racial - SEPIR:

I - assessorar o Prefeito na formulação e implantação das políticas públicas para a promoção da igualdade racial;

II - dirigir os trabalhos da Secretaria municipal de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com a legislação vigente e as disposições desta lei;

III - assessorar o Prefeito nas articulações de projetos estaduais e federais voltados às finalidades da Secretaria municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV - integrar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º - Compete ao Secretário Adjunto:

I - substituir o Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial em seus impedimentos legais;

II - representar o Secretário perante autoridades e órgãos;

III - coordenar, consolidar e submeter ao Secretário o plano de ação da Secretaria;

IV - assistir ao Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial na supervisão e coordenação das atividades da Pasta e das entidades a ela vinculadas;

V – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 5º - Compete ao Chefe de Gabinete:

I - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;

Nº PROC.: 00000 - PLL 037/2024 - AUTORIA: Ver. Rui Begot
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014947 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE7F934C0D0613CDBD7DD9722AD9024EC





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará

II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;

III - coordenar e supervisionar as atividades de administração geral da Pasta;

IV – acompanhar e zelar pela boa aplicação das políticas encaminhadas pela Pasta, órgãos e entidades da Prefeitura do Município de Ananindeua;

V - interagir com os governos estadual e federal;

Art. 6º - Coordenação Administrativa e Financeira:

I - planejar, elaborar e executar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

II - coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com pessoal;

III - promover o levantamento das necessidades de compras de bens e contratações de serviços e propor a realização das respectivas modalidades de licitação;

IV - providenciar a elaboração dos editais de licitação, termos de contratos, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações;

V - organizar e atualizar o registro cadastral das empresas individuais, sociedades civis e comerciais para participação em licitações;

VI - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

VII - promover a execução orçamentária e a aplicação dos recursos;

VIII - realizar serviços de natureza contábil e financeira;

IX - realizar a adequada aquisição, tratamento, armazenamento, recuperação e disponibilização dos dados e documentos sob sua guarda;

X - promover o controle geral dos serviços de expediente, protocolo e tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado, transporte, apoio administrativo e serviços gerais;

XI - realizar atividades relacionadas a serviços de manutenção de mobiliário e dos imóveis ocupados pela Secretaria; XII - controlar o uso de bens móveis;

XIII - cumprir outras atividades afins.

Art. 7º - Coordenação de Promoção da Igualdade Racial:





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará

I - assessorar o Secretário de Promoção da Igualdade Racial nas atividades desenvolvidas por entidades vinculadas ao debate étnico-racial e social;

II - auxiliar o Secretário de Promoção da Igualdade Racial, na articulação de parcerias da Coordenadoria com entidades da sociedade civil, com as diversas organizações e expressões que fazem o debate da questão étnico-racial na construção e implementação das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

III - acompanhar as reuniões e eventos promovidos por organizações e movimentos sociais, juntamente com o secretário;

IV - auxiliar o secretário de Promoção da Igualdade Racial na formulação, elaboração e acompanhamento dos programas, em conjunto com outras secretarias e outros órgãos da Prefeitura nos programas de ações afirmativas no conjunto da Administração Municipal;

V - assessorar o Secretário de Promoção da Igualdade Racial na articulação de projetos com os governos estadual e federal;

VI - acompanhar as reuniões internas junto às secretarias e órgãos da Prefeitura;

VII - auxiliar o Secretário de Promoção da Igualdade Racial na formulação, elaboração e acompanhamento de programas, projetos e ações;

VIII - fiscalizar a implementação das políticas afirmativas no âmbito do Município e na Administração Direta, garantindo a não discriminação dos beneficiados dos programas de Ação Afirmativa.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei vincularão as verbas orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ananindeua, em 02 de Maio de 2024.

Vereador Rui Begot da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua

Nº PROC.: 00000 - PLL 037/2024 - AUTORIA: Ver. Rui Begot
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014947 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE7F934C0D0613CDBD7DD9722AD9024EC

